

**CHAPADÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 35.121.339/0001-20

NIRE 35.300.642.309

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 03 de julho de 2024, na sede social da CHAPADÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da acionista titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**3. MESA:** Presidente: Eduardo dos Santos Soares e Secretário: Luciano Jun Fujii.

**4. ORDEM DO DIA:** (i) apreciar os pedidos de renúncia apresentados pelo Diretor Presidente e Diretor de Implantação; (ii) extinguir o cargo de Diretor de Implantação e sua menção no Estatuto Social; (iii) alterar a composição da diretoria para que seja formada por dois diretores; (iv) eleger o novo Diretor Presidente; (v) consolidar do Estatuto Social; e (vi) autorizar a administração da Companhia para adotar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações ora aprovadas.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) Aprovar os pedidos de renúncia apresentados pelo Diretor Presidente, o Sr. **PEDRO CUNHA FIUZA**, e pelo Diretor de Implantação, o Sr. **CARLOS ROGÉRIO FREIRE DE CARVALHO**, abaixo qualificados, nos termos das cartas de renúncia constantes no **Anexo I**;

O sr. **Pedro Cunha Fiuza**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 95002425285 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 618.346.373-68, e o sr. **Carlos Rogério Freire de Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2.724.417-24 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 338.172.195-04, ambos com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547-901, ora renunciantes, e a Companhia outorgam-se mútua e reciprocamente a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, expressamente renunciando a todo e qualquer direito ou ação que possam a ter um contra o outro em decorrência do exercício dos cargos de **Diretor Presidente** e **Diretor de Implantação**, da Companhia pelos Srs. Pedro Cunha Fiuza e Carlos Rogério Freire de Carvalho, respectivamente, declarando não terem nada a receber, seja a que título for e a qualquer tempo.



(ii) Aprovar a extinção do cargo de Diretor de Implantação com a exclusão de sua menção no artigo 14 e parágrafo terceiro do artigo 16.

(iii) Aprovar, em decorrência da extinção do cargo de Diretor de Implantação, a alteração da composição da Diretoria que passará a ser composta por 2 (dois) Diretores. Desta forma o artigo 14 passará a ter a seguinte redação:

*"Artigo 14 - A Diretoria será composta por **2 (dois) Diretores**, acionistas ou não, todos residentes no País e com as atribuições previstas neste Estatuto Social, designados pela Assembleia Geral para mandatos de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: (i) um Diretor Presidente, e/ou (ii) um Diretor Administrativo Financeiro."*

(iv) Aprovar a Eleição do senhor **EDUARDO DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de RG nº 24.640.714-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 141.374.928-32, para o cargo de **Diretor Presidente** com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547-901, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, contados a partir desta data.

O Diretor ora eleito, declara não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem ter sido condenado ou estar sob efeito de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, preenchendo todos os requisitos legais para ocupar o cargo de Diretor da Companhia.

A única acionista registrou que o Diretor ora eleito renuncia à respectiva remuneração pelo exercício de suas funções, conforme descrito no Termo de Posse constante do **Anexo II**.

Tendo em vista o disposto acima, ratificar a atual composição da Diretoria, a saber:

- a) **Eduardo dos Santos Soares**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 24.640.714-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 141.374.928-32, com endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547-901, como **Diretor Presidente**; e
- b) **Luciano Jun Fujii**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 34.016.475 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 226.405.818-80, com endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547-901, como **Diretor Administrativo Financeiro**.

JUCESP  
03 10 24

(v) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações aprovadas, o qual passará a vigorar na versão que integra a presente, na forma do **Anexo III**.

(vi) Autorizar os Diretores da Companhia, por si ou por seus procuradores devidamente nomeados, a praticarem todos os atos, assinarem todos os documentos e tomarem todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Eduardo dos Santos Soares; e Secretário: Luciano Jun Fujii. **Acionista:** Comerc Energia S.A. (representada Pelo seu Diretor Presidente, o Sr. André Dorf, e por seu Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, o Sr. Fernando Oliveira Souza).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 03 de julho de 2024.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
Eduardo dos Santos Soares  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
Luciano Jun Fujii  
**Secretário**

Acionista:

\_\_\_\_\_  
André Dorf  
**Diretor Presidente**

\_\_\_\_\_  
Fernando Oliveira Souza  
**Diretor Vice-Presidente Financeiro e  
de Relações com Investidores  
Comerc Energia S.A.**



DUCESP  
03 10 24

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2024**

**CHAPADÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 35.121.339/0001-20

NIRE 35.300.642.309

**Carta de Renúncia**

São Paulo/SP, 03 de julho de 2024

À

**CHAPADÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia")

Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006

Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor Presidente da Companhia.

Eu, **Pedro Cunha Fiuza**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 95002425285 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 618.346.373-68, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547-901, sirvo-me desta para apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de Diretor Presidente Companhia, deixando de exercer, a partir desta data, quaisquer atos de competência da administração da Companhia. A Companhia e renunciante outorgam-se a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação.

---

**Pedro Cunha Fiuza**

JUL 03 2024

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2024**

**CHAPADÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 35.121.339/0001-20

NIRE 35.300.642.309

**Carta de Renúncia**

São Paulo/SP, 03 de julho de 2024

À

**CHAPADÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**

Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006

Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor de Implantação da Companhia.

Eu, **Carlos Rogério Freire de Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2.724.417-24 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 338.172.195-04, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547-901, sirvo-me desta para apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de Diretor de Implantação Companhia, deixando de exercer, a partir desta data, quaisquer atos de competência da administração da Companhia. A Companhia e renunciante outorgam-se a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação.

---

**Carlos Rogério Freire de Carvalho**

JUCESP  
03 10 24

**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2024**

**CHAPADÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 35.121.339/0001-20

NIRE 35.300.642.309

**Termo de Posse**

Em 03 de julho de 2024, na sede social da **CHAPADÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.121.339/0001-20, com Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.642.309 ("**Companhia**"), o Sr. **EDUARDO DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de RG nº 24.640.714-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 141.374.928-32, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547-901; tomou posse como **Diretor Presidente** da Companhia para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data com mandato que terminará em 02 (dois) anos contados da data da referida Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

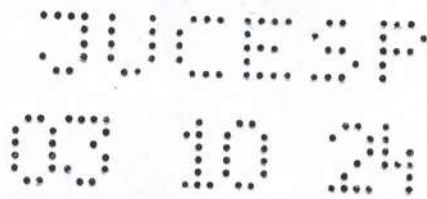
Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., o Sr. **EDUARDO DOS SANTOS SOARES** declara que: **(i)** receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no seguinte endereço: Rua Gomes De Carvalho, 1765, Vila Olímpia, São Paulo, SP, conjunto 31 e 32, Edifício Wysling, CEP: 0454790; considerando que qualquer alteração neste endereço será devidamente comunicada, por escrito, à Companhia; e **(ii)** cumpre com todos os requisitos e condições estabelecidas nas leis aplicáveis para sua eleição como **Diretor Presidente** da Companhia. O Diretor ora eleito renúncia, para todos os fins, à remuneração, aos benefícios de qualquer natureza e às verbas de representação vinculadas ao exercício de seu cargo como Diretor, renúncia esta que englobará todo o período do mandato para o qual o Diretor foi eleito nesta data.

Por fim, declara ainda que está em dia com suas obrigações sociais, não estando submetido a qualquer processo disciplinar/ético, e que aceita a eleição e o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firma este Termo de Posse.

São Paulo/SP, 03 de julho de 2024.

---

**EDUARDO DOS SANTOS SOARES**



**ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2024**

**CHAPADÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 35.121.339/0001-20

NIRE 35.300.642.309

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**- Seção I -**

**Denominação, sede, objeto e duração**

**Artigo 1º** - A **CHAPADÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04.547-901, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social **(i)** a geração de energia por fonte solar fotovoltaica e **(ii)** a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**- Seção II -**

**Capital social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$2.873.000,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil reais), dividido em 2.873.000 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil) ações, sendo 2.873.000 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil) Ações Ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas. As ações ordinárias subscritas e não integralizadas serão totalmente integralizados em moeda corrente nacional até 31/12/2024.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

**Parágrafo Primeiro** - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente do aumento do capital social da Companhia e na aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

**Parágrafo Segundo** - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

001024

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 578, de 30 de agosto de 2016.

**Parágrafo Quarto** - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, estando sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) em favor da Companhia e/ou, conforme o caso, do acionista que vier a integralizar as referidas ações, valor este a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, com a suspensão do direito ao voto, nos termos do artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Os acionistas ficam obrigados a apresentar garantias na proporção de suas participações no capital social, em caso de obtenção de empréstimo ponte e/ou financiamento de longo prazo, e/ou emissão de títulos para captação de recursos para a Companhia no mercado de capitais, ou qualquer outra forma de financiamento do empreendimento objeto da Companhia.

**Artigo 7º** - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua colocação em circulação.

### - Seção III - Ações

**Artigo 8º** - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". A Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

### - Seção IV - Assembleia Geral

**Artigo 9º** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as

JUCESP  
03 10 24

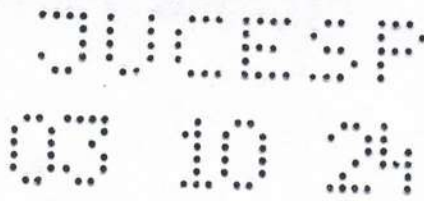
disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto na legislação aplicável:

- a. reformar este Estatuto Social;
- b. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia e fixar-lhes as atribuições, exceto caso seja criado o Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social;
- c. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d. tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- e. autorizar a emissão de debêntures;
- f. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- g. deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social;
- h. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i. autorizar os Diretores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei;
- j. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto na Seção VIII deste Estatuto Social;
- k. escolher e destituir os auditores independentes; e
- l. aprovar o aumento de capital social e/ou correção da expressão monetária do capital social da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

**Parágrafo Primeiro** - Para os seguintes atos será necessário quórum qualificado de metade, no mínimo, das ações emitidas pela Companhia com direito a voto:

- a. criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- b. alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- c. redução do dividendo obrigatório;
- d. fusão da Companhia ou sua incorporação em outra;
- e. participação em grupo de sociedades;
- f. mudança do objeto da Companhia;
- g. cessação do estado de liquidação da Companhia;
- h. cisão da Companhia; e



i. dissolução da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas", podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas por qualquer um dos Diretores, a ser por eles definido, e, na ausência de membros da Diretoria, por acionista ou representante de acionista, conforme o caso, escolhido por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Único** - O presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

**Artigo 12** - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

**- Seção V -  
Administração da Companhia**

**Artigo 13** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**- Seção VI -  
Diretoria**

**Artigo 14** - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País e com as atribuições previstas neste Estatuto Social, designados pela Assembleia Geral para mandatos de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: (i) um Diretor Presidente, e/ou (ii) um Diretor Administrativo Financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores perceberão uma remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.



JUCESP  
05 10 24

**Parágrafo Segundo** - Compete ao **Diretor Presidente** as relações institucionais, a coordenação das atividades da Companhia e a distribuição das atividades entre os demais Diretores.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao **Diretor Administrativo Financeiro** as atividades de gestão da Companhia e monitorar as movimentações contábeis e financeiras e as contratações para captação de recursos.

**Parágrafo Quarto** - A Companhia será representada:

- a. pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor;
- b. por 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; ou
- c. por 1 (um) ou mais procuradores, desde que investidos de poderes especiais, nomeados nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social.

**Artigo 17** - Na outorga de mandatos, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, especificando-se no instrumento de mandato os atos ou operações que poderão ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 12 (doze) meses, exceto os mandatos outorgados: (i) a advogados, para atuação *ad judícia*; e (ii) para fins de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais.

**Artigo 18** - A Companhia poderá vir a ter Conselho de Administração, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, devendo-se prever mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os seus membros.

#### - Seção VII - Conselho Fiscal

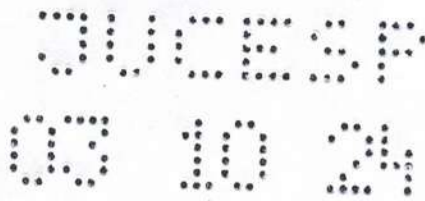
**Artigo 19** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de "Registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal".

**Parágrafo Quarto** - Em caso de renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.



**Parágrafo Quinto** - Nas hipóteses do Parágrafo Quarto, acima, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal não possuir suplente para substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar, imediatamente, Assembleia Geral da Companhia, com vista a eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, preenchendo o correspondente cargo em complemento ao mandato do membro substituído.

#### **- Seção VIII - Exercício social e lucros**

**Artigo 20** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo Primeiro** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

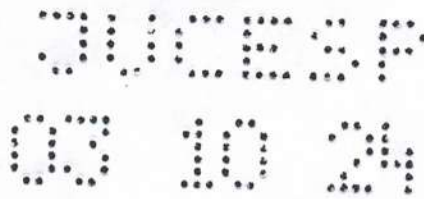
**Artigo 21** - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) destinados à constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins.

#### **- Seção IX - Dissolução e liquidação**

**Artigo 22** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

#### **- Seção X - Disposições gerais**

**Artigo 23** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos proferidos em sentido contrário às disposições dos referidos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e



oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

**Artigo 24** - A Companhia deverá disponibilizar a seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas, acordos de investimento e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Artigo 25** - Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

**Artigo 26** - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive questões referentes a sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, a arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da FGV ("Câmara"), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara ("Regras de Arbitragem").

**Parágrafo Primeiro** - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles designado pela(s) parte(s) que solicitou(aram) o início da arbitragem, o outro pela(s) parte(s) contra a qual a arbitragem é iniciada, e o 3º (terceiro) - que atuará como presidente do Tribunal Arbitral - pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem. Se a parte que solicitou o início da arbitragem e/ou a parte contra a qual a arbitragem é iniciada forem compostas por 2 (duas) ou mais pessoas, estas deverão escolher seu respectivo árbitro, em conjunto. Se o Tribunal Arbitral a ser formado for decorrente de arbitragem multiparte, na qual existam mais do que 2 (dois) polos defendendo interesses diferentes, os árbitros serão selecionados e designados de acordo com as Regras de Arbitragem. Em qualquer hipótese, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que se dará conforme as Regras de Arbitragem.

**Parágrafo Segundo** - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória será um empregado, representante ou consultor (ou ex-empregado, ex-representante ou ex-consultor) de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a elas associada, direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro** - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

**Parágrafo Quarto** - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas.

010237  
03 10 24

**Parágrafo Quinto** - As Partes declaram estar cientes quanto às Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas alterações ("Lei de Arbitragem"), incorporam-se ao presente Estatuto Social, conforme aplicáveis.

**Parágrafo Sexto** - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

**Parágrafo Sétimo** - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, comprometendo-se as Partes a cumprir voluntariamente seus termos, expressamente renunciando a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de retificação de um erro relevante ou solicitação de esclarecimento de alguma obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, conforme disposto na Lei de Arbitragem, bem como eventual ação de nulidade da sentença, também na forma da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser levada a juízo com jurisdição sobre as partes e sobre seus respectivos bens para fazer valer seu cumprimento.

**Parágrafo Oitavo** - Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e aos peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra.

**Parágrafo Nono** - As partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo à validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária, exclusivamente para a finalidade de: (i) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após a sua instituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso; (iii) requerer o cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral; bem como (iv) para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Décimo** - O procedimento arbitral (incluindo, porém sem limitação, sua existência, o objeto da disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, as provas e os documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem,

010234  
00 10 20

aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e deste Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que: (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será a do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**Artigo 27** - Caso qualquer dos acionistas receba uma proposta para a transferência ou alienação, direta ou indireta, de suas ações, incluindo, porém sem limitação, quaisquer direitos inerentes à titularidade das referidas ações, como o direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários da Companhia, o acionista enviará notificação escrita aos demais acionistas, oferecendo-lhes as ações que pretende transferir ou alienar ao interessado, bem como informando o preço e demais termos e condições relevantes da proposta e do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O acionista ofertado terá direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações ofertadas pelo acionista ofertante, nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pelo interessado. Somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do acionista ofertado que abranger a totalidade das ações ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de ações ofertadas para este efeito.

**Parágrafo Segundo** - No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento pelo acionista ofertado do aviso, este deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ao acionista ofertante, indicando seu interesse ou não na aquisição das ações ofertadas. A ausência de resposta será entendida como renúncia tácita.

**Parágrafo Terceiro** - Uma vez exercido o direito de preferência, as ações ofertadas deverão ser transferidas do acionista ofertante para o acionista ofertado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pelo acionista ofertante, da resposta do acionista ofertado, nos exatos termos deste artigo.

\*\*\*



UICEAP

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/6686-8022-9371-6201> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6686-8022-9371-6201



### Hash do Documento

avSiEWWA3yaWfZblma8pUeli9LGHfGKT0755MR+6k2s=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2024 é(são) :

- Fernando Oliveira Souza (Signatário) - 423.782.652-04 em 31/07/2024 16:59 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Fernando Souza Oliveira  
**Tipo:** Certificado Digital
- PEDRO CUNHA FIUZA (Signatário) - 618.346.373-68 em 20/07/2024 16:17 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Carlos Rogério Freire de Carvalho (Signatário) - 338.172.195-04 em 19/07/2024 15:16 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Carlos Rogerio Freire De Carvalho  
**Tipo:** Certificado Digital
- Andre Dorf (Signatário) - 170.751.778-93 em 19/07/2024 12:54 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo dos Santos Soares (Signatário) - 141.374.928-32 em 19/07/2024 11:37 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- LUCIANO JUN FUJII (Signatário) - 226.405.818-80 em 19/07/2024 11:33 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

